

# ESTATUTOS

## CAPÍTULO I

### Denominação e Fins

#### Artigo 1º

1 - O Núcleo de Confraternização dos Árbitros de Futebol do Barreiro, foi organizado no início da época 1978/79.

2 - É uma instituição independente com vida própria e Estatutos próprios.

#### Artigo 2º

1 - O Núcleo é uma organização dos Árbitros de Futebol filiados no Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Setúbal.

#### Artigo 3º

1 - Os fins do Núcleo são a valorização técnica e social dos seus associados, e bem assim, o de desenvolver o convívio e amizade entre estes e respectivas famílias.

2 - Os fins referidos no nº 1 deste artigo serão consubstanciados na prática regular de actividades de natureza técnica, cultural, recreativa e desportiva.

#### Artigo 4º

1 - Para o bom desempenho das suas finalidades o Núcleo, deverá promover em colaboração com outras Instituições congêneres, realizações de interesse comum.

## CAPÍTULO II

### Sócios

#### Secção I

#### Artigo 5º

1 - Para poderem ser admitidos como sócios, os candidatos devem obedecer ao definido nos artigos 7º, 8º e 9º.

#### Artigo 6º

- Os sócios são classificados em fundadores, ordinários, contribuintes e honorários.

#### Artigo 7º

1 - São considerados sócios fundadores os sócios inscritos até 8 de Fevereiro de 1980.

2 - Os sócios fundadores são titulares de todos os direitos e deveres dos sócios ordinários e gozam da prerrogativa de ter inscrito essa qualidade no respectivo cartão de sócio.

#### Artigo 8º

1 - São considerados sócios ordinários, os sócios que se encontrem em actividade, filiados no Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Setúbal.

2 - Sócios contribuintes são os que sejam:

a) Antigos árbitros de futebol;

b) Antigos ou actuais dirigentes de Conselhos de Arbitragem de Associações de Futebol;

c) Empregados do Conselhos de Arbitragem de Associações de Futebol;

d) Considerados amigos da causa da arbitragem.

#### Artigo 9º

1 - Sócio honorário é o título concedido a pessoas, sócios ou não, que tenham prestado serviços relevantes e excepcionais ao Núcleo de Confraternização dos Árbitros de Futebol do Barreiro.

2 - Os sócios honorários são proclamados em Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção deste Núcleo, estando isentos do pagamento de quaisquer encargos sociais.

#### Artigo 10º

1 - A admissão para sócio, nos termos do Artigo 8º, terá de ser proposta por um sócio e ficará dependente da aprovação em reunião de Direcção.

#### Artigo 11º

1 - A inscrição dos sócios far-se-á mediante o preenchimento de uma proposta da qual constem os respectivos elementos de identificação.

2 - A qualidade de sócio é provada pelo cartão de associado do Núcleo de Confraternização dos Árbitros de Futebol do Barreiro.

## Secção II

### Direitos e Deveres

#### Artigo 12º

1 - São direitos:

a) Usufruir das regalias constantes nestes Estatutos;

b) Eleger e ser eleito para os Corpos Gerentes do Núcleo nas condições fixadas nos presentes Estatutos;

c) Requerer a convocação e participar nas reuniões da Assembleia Geral discutindo, votando, requerendo e apresentando moções e propostas ou outros documentos que entender convenientes.

d) Formular por escrito à Direcção as sugestões e críticas que julgue convenientes.

#### Artigo 13º

1 - São direitos:

a) Pagar regularmente a quotização;

b) Participar dentro das suas possibilidades nas actividades do Núcleo;

c) Cumprir as determinações da Assembleia Geral, as decisões legítimas dos membros dos Corpos Gerentes e os Estatutos;

d) Responder com exactidão aos questionários que lhe sejam apresentados pela Direcção.

## Secção III

### Quotizações

#### Artigo 14º

1 - Os sócios ordinários e contribuintes participam nas despesas do Núcleo, com uma quota mensal cujo valor mínimo será estabelecido e revisto em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

2 - O valor da quotização dos sócios contribuintes será calculada na base de 50% do valor da quota mensal dos sócios ordinários.

## Secção IV

Suspensão de Direitos e Regime Disciplinar

### Artigo 15º

1 - Perdem a qualidade de sócios ordinários ou contribuintes aqueles que deixem de pagar as quotas durante o período de seis meses e depois de avisados para pagamento das quotas em atraso, não o façam no prazo de um mês.

### Artigo 16º

1 - Podem ser aplicadas aos sócios as seguintes penas:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão de 31 até 90 dias;
- d) Suspensão de 91 até 180 dias;
- e) Expulsão;
- f) Perda do título de sócio honorário.

2 a) - As penas das alíneas a), b), c) e d) são da competência da Direcção;

b) - A pena de expulsão ou a perda do título de sócio honorário apenas poderão ser aplicadas em Assembleia Geral;

c) - As penas de suspensão e expulsão serão aplicadas após ter sido instaurado processo disciplinar;

d) - Das decisões da Direcção cabe recurso em última instância para a Assembleia Geral.

3 - A readmissão de sócios expulsos é da competência da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

### Assembleia Geral

#### Artigo 17º

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e é o órgão deliberativo por excelência, nela residindo a soberania do Núcleo.

2 - A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:

a) Durante o mês de Abril, para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Actividades bem como, para apreciação e votação do Relatório e Contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal.

b) Para a eleição dos Corpos Gerentes.

3 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:

a) Sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o entender necessário;

b) A solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal;

c) A requerimento de, pelo menos 10% dos sócios com as quotas do mês anterior devidamente actualizadas;

d) Para funcionamento da Assembleia, nos termos da alínea c), é obrigatória a presença da maioria dos sócios requerentes;

e) A Assembleia Geral reúne sempre em qualquer dos casos com pelo menos 50% dos associados. No entanto, se passados trinta minutos este número não se encontrar presente, a Assembleia reunirá com os sócios presentes na altura, sem prejuízo da alínea c) deste artigo.

4 a) - A data da Assembleia Geral ordinária será obrigatoriamente marcada pela Direcção, sendo tornada pública junto dos sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias.

b) - Ao ser convocada uma Assembleia Geral extraordinária, esta deverá ser obrigatoriamente comunicada aos sócios, pela Direcção, com a antecedência mínima de trinta dias.

## CAPÍTULO IV

### Corpos Gerentes

#### Artigo 18º

1 - Os Corpos Gerentes do Núcleo são: a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

#### Artigo 19º

1 - Os mandatos dos Corpos Gerentes são de 2 anos, com início em 1 de Maio.

2 - Os sócios investidos em qualquer cargo dos Corpos Gerentes, manter-se-ão em exercício, mesmo para além do período para que tenham sido eleitos, enquanto não tomarem posse os substitutos.

#### Artigo 20º

1 - Os membros dos Corpos Gerentes são eleitos por votação directa e secreta, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, de entre todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 - Nenhum sócio pode exercer cumulativamente funções nos Corpos Gerentes do Núcleo e do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Setúbal.

#### Artigo 21º

1 - Os elementos candidatos aos Corpos Gerentes terão obrigatoriamente que possuir a quota de Março do corrente ano devidamente actualizada.

#### Artigo 22º

1 - Para a eleição dos Corpos Gerentes só poderão exercer o direito de voto os sócios com a quota de Janeiro do corrente ano devidamente actualizada.

#### Artigo 23º

1 - A(s) Lista(s) de candidatura aos Corpos Gerentes deverão ser afixadas no Núcleo, para conhecimento dos sócios, no prazo mínimo de sete dias anteriores à data marcada para a Assembleia Geral ordinária.

2 a) - O(s) candidato(s) a Presidente da Direcção, ou quem os substitua, poderão dirigir-se aos sócios na última sessão antes da Assembleia Geral ordinária, por forma a apresentarem a sua lista de candidatura bem como o seu plano de actividades para o próximo biénio, no tempo máximo de quinze minutos.

b) - Em caso do actual Presidente da Direcção se recandidatar ao mesmo cargo, terá o privilégio de apresentar a sua lista aos sócios em primeiro lugar.

### Mesa da Assembleia Geral

#### Artigo 24º

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário:

1 - Compete em especial ao Presidente:

a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral nos termos estatutários;

b) Dar posse aos novos Corpos Gerentes;

c) Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

2 - Compete em especial ao 1º Secretário:

a) Suprir os impedimentos do Presidente;

b) Redigir as actas e passar certidões das mesmas, quando requeridas.

3 - Compete em especial ao 2º Secretário:

a) Suprir os impedimentos do 1º Secretário;

b) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios.

4 - Os membros da Mesa da Assembleia Geral podem participar nas reuniões da Direcção, sem direito a voto, devendo colaborar com esta sempre que necessário.

#### Direcção

#### Artigo 25º

1 - A Direcção é o órgão executivo do Núcleo.

#### Artigo 26º

1 a) - A Direcção é composta por seis membros efectivos e dois suplentes, que serão chamados à efectividade por impedimento daqueles, após ser dado conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

b) - Entende-se por impedimento, a ausência superior a noventadias, por motivos profissionais ou outros, ou por pedido de demissão de algum dos seus membros.

2 - Pelo menos três Directores efectivos têm que ser sócios ordinários, isto é árbitros em actividade.

3 - A Direcção é constituída por: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e dois Vogais, um para o património e outro para a área informativa.

4 - A Direcção é responsável pelos seguintes pelouros: Técnico, Cultural, Recreativo, Desportivo e Informativo.

#### Artigo 27º

1 - Compete em especial à Direcção:

a) Representar o Núcleo nos actos em que este tenha de intervir;

b) Zelar pelo cumprimento destes Estatutos e pelas decisões da Assembleia Geral;

c) Administrar os fundos do Núcleo;

d) Elaborar anualmente o Relatório e Contas, o Plano de Actividades e Orçamento, submetendo-os ao Conselho Fiscal para parecer;

e) Autorizar a admissão de sócios e, bem assim, suspêndê-los nos termos destes Estatutos;

f) Praticar os demais actos necessários à boa execução dos fins do Núcleo, onde se inclui a Comissão de Apoio Técnica responsável pela dinamização do pelouro técnico;

g) Reunir mensalmente em sessão ordinária e extraordinária sempre que necessário.

2 - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade.

3 - Para obrigar o Núcleo serão necessárias as assinaturas de dois Directores, sendo uma a do Tesoureiro e a outra a determinar em reunião de Direcção.

#### Artigo 28º

1 - Compete em especial ao Presidente:

a) Representar o Núcleo;

b) Coordenar toda a actividade da Direcção;

c) Informar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral do anormal funcionamento da Direcção;

d) Convocar as reuniões de Direcção;

e) Convidar anualmente, no início de cada época, a Comissão de Apoio Técnico do Núcleo bem como, preservar o seu bom funcionamento.

#### Artigo 29º

1 - Compete em especial ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;

b) Substituir os restantes Directores nos seus impedimentos;

c) Planear e calendarizar as Sessões Especiais;

d) Planear e dinamizar as acções no âmbito dos pelouros cultural, recreativo e desportivo;

e) Colaborar na Direcção de qualquer pelouro.

#### Artigo 30º

1 - Compete em especial ao Tesoureiro:

a) Gerir as receitas, designadamente a cobrança das quotas dos sócios, e autorizar as despesas nos termos destes Estatutos;

b) Elaborar o Orçamento e Contas;

c) Colaborar na Direcção de qualquer pelouro;

d) Afixar mensalmente o balancete respectivo no final de cada mês, com uma tolerância máxima de quinze dias.

#### Artigo 31º

1 - Compete em especial ao Secretário:

a) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

b) Executar o movimento administrativo do Núcleo;

c) Elaborar o Relatório e o Plano de Actividades;

d) Colaborar na Direcção de qualquer pelouro;

e) Manter actualizado o livro de actas, as quais deverão ser estar assinadas por todos os Directores presentes nas reuniões de Direcção.

#### Artigo 32º

1 - Compete em especial ao Vogal para o património:

a) Preservar o património existente bem como, decorar a sala e manter o seu bom funcionamento;

b) Captar receitas alternativas para o Núcleo designadamente, a venda de rifas e de artigos promocionais da imagem do Núcleo;

c) Preservar o bom funcionamento do bar;

d) Colaborar na Direcção de qualquer pelouro;

#### Artigo 33º

1 - Compete em especial ao Vogal para a área informativa:

a) Editar o Boletim Informativo bimestralmente bem como, gerir e angariar receitas por forma a tornar rentável essa publicação;

b) Obter matéria de interesse para o futebol em geral e para a arbitragem em particular e, consequentemente, afixá-la no Núcleo para conhecimento dos sócios;

c) Colaborar na Direcção de qualquer pelouro.

## Conselho Fiscal

### Artigo 34º

1 - O Conselho Fiscal compõem-se de Presidente, Secretário e Relator.

### Artigo 35º

1 - O Conselho Fiscal reúne-se a convocação do respectivo Presidente.

### Artigo 36º

1 - Compete em especial ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade do Núcleo;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas e sobre o Plano de Actividades e Orçamento apresentados pela Direcção;
- c) Apresentar à Assembleia Geral pareceres sobre o Relatório e Contas e o Plano de Actividades e Orçamento.

2 - Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da Direcção, sem direito a voto, devendo colaborar com esta sempre que necessário.

## CAPÍTULO V

### Receitas e Despesas

#### Artigo 37º

1 - Constituem receitas do Núcleo:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas extraordinárias.

2 - As receitas serão depositadas e movimentadas por meio de cheque assinado por dois membros da Direcção.

#### Artigo 38º

1 - As despesas serão as que resultem da execução dos fins a que o Núcleo se propõe.

2 - Os compromissos de carácter financeiro tomados por cada Direcção, não poderão ultrapassar o seu período de gerência, salvo casos excepcionais devidamente sancionados em Assembleia Geral convocada para o efeito .

## CAPÍTULO VI

### Disposições diversas

#### Artigo 39º

1 - Estes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

#### Artigo 40º

1 - Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.